



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**

### **DECRETO Nº 031 DE 25 DE MAIO DE 2021.**

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS EM RELAÇÃO A ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, EM ÂMBITO MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 26 DE MAIO E 6 DE JUNHO DE 2021, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 50.752, DE 24 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 50.434, de 15 de março de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública nos Municípios do Estado de Pernambuco,

**CONSIDERANDO** a crescente em relação aos números de casos de pessoas contaminadas confirmados e demandas por leitos de UTI, no caso específico relacionado a Gerência Regional de Saúde IV, a qual esse Município pertence, fazendo-se necessário estabelecer, temporariamente, regras ainda mais restritivas quanto às atividades sociais e econômicas do Município de Poção/PE,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

**CONSIDERANDO** o Decreto 50.752, de 24 de maio de 2021, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, para o período compreendido entre 26 de maio e 06 de junho de 2021.

**Art. 2º** Fica vedado, em todos os dias da semana, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo I, no âmbito do Município de Poção.

**Art. 3º** Fica vedado, aos sábados e domingos, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo II, no âmbito do Município de Poção:

**Art. 4º** Permanecem autorizada as atividades da Feira Livres Municipal, que ocorrerá apenas com os feirantes do município de Poção a fim de não prejudicar a economia local e o acesso aos gêneros alimentícios. A distância entre uma banca e outra será regulamentada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em parceria com Vigilância Sanitária.

§ 1º Fica autorizada as atividades da Feira do Gado no município, devendo ocorrer tão somente feirantes do município, observados os protocolos de segurança e sanitários editados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Feira Livre Municipal e a Feira do Gado permanecerão ocorrendo na sexta-feira, por tempo indeterminado.

**Art. 5º** Fica determinado, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas e de veículos em espaços e vias públicas, neste decreto denominada Toque



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

de Recolher, salvo quando necessária para acesso aos serviços essenciais e prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Parágrafo único.** Durante o horário do toque de recolher referido no caput deste artigo somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de alimentação por meio de delivery, as farmácias, as funerárias e os postos de gasolinas;

**Art. 6º** O Secretário Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários Municipais normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** As normas complementares e protocolos sanitários já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e fixar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

**Art. 7º** Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência das políticas de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas.

**Art. 8º** As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, à exceção dos profissionais de saúde e de segurança pública, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

§ 1º A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, na esfera administrativa ou criminal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**


**Art. 9º** O descumprimento da medida sanitária preventiva prevista neste decreto será comunicado a autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO EM, 25 DE MAIO DE 2021

  
EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS  
-PREFEITO-

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poção em, 25/05/2021

  
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso  
-Secretária de Administração-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**



**ANEXO I**

**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR,  
DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO A 6 DE  
JUNHO DE 2021, DA SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA**

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público;
- IV - postos de gasolina;
- V - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- VI - serviços de abastecimento de água, gás, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VII - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VIII - serviços funerários;
- IX - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

- X - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- XI - serviços de transporte de mercadorias e de distribuição;
- XII - estabelecimentos industriais;
- XIII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIV - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XV - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVI - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis, mototáxi, devendo observar normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XVIII - atividades de construção civil;
- XIX - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XX - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXI - casas de ração animal;
- XXII - as casas lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido neste decreto, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal;
- XXIII - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXIV - lojas de material de construção;
- XXV - lojas de produtos de higiene e limpeza;



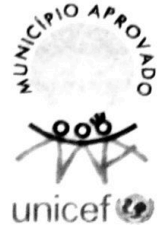
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**

- XXVI - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXVII - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXVIII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXIX - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XXX - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet e o planejamento de atividades pedagógicas; e
- XXXI - óticas.

  
Emerson Cordeiro Vas.  
PREFEITO-POÇÃO  
CPF: 865.756.944  
Mat. 231975



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**



**ANEXO II**  
**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR**  
**AOS SÁBADOS E DOMINGOS**

- I - Serviços públicos municipais, estaduais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - Postos de gasolina;
- IV - Serviços essenciais à saúde, como hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares;
- V - Serviços de abastecimento de água, gás e internet;
- VI - Casa de rações e assistência a animais;
- VII - Serviços funerários;
- VIII - Oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos e veículos, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- IX - Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- X - Supermercados, padarias, mercados.

  
Emerson Cordeiro Vasconcelos  
PREFEITO-POÇÃO-PE  
CPF: 865.756.944-20  
Mat. 231975